

FAZENDA

Secretário: YOSHIKI NAKANO
Av. Rangel Pestana, 300 - Centro - CEP 01091-900
Fone: 233-3400

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SF-39 de 11-8-99

Dispõe sobre a revisão dos valores da despesa diária de condução.

O Secretário da Fazenda, tendo em vista o Decreto 30.595, de 13-10-89, resolve:

Artigo 1º - Os valores da despesa diária de condução a que alude o artigo 3º do Decreto 30.595, de 13-10-89, alterado pelo Decreto 38.687 de 27-5-94, passam a ser os constantes do Anexo que faz parte desta resolução.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º-7-99.

ANEXO

a que se refere o artigo 1º da Resolução SF nº 39 de 11/08/99.

REGIÃO ADMINISTRATIVA	VALOR DIÁRIO DA DESPESA DE CONDUÇÃO - R\$
Região Metropolitana da Grande São Paulo	4,80
Santos	3,00
Taubaté	3,00
Sorocaba	3,45
Campinas	3,00
Ribeirão Preto	2,40
Bauru	2,40
São José do Rio Preto	2,40
Araçatuba	2,70
Presidente Prudente	2,70
Marília	3,00
Araçuaçu	2,70

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comunicado GSA 93/99

UGE 200101 - Conforme artigo 5º da Lei 8666/93, atualizada pela Lei 8883/94, justificamos e indicamos, a seguir, os pagamentos necessários que deverão ser providenciados de imediato, pelo fato de envolverem despesas inadmissíveis e imprescindíveis, pelo regime de Gratificação de Representação. Tais pagamentos considerados de excepcionalidade dos casos, estão sendo autorizados independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no Siafem.

Nº PD	VALOR	VENCIMENTO
99PD00318	326,00	10/08/99
99PD00319	150,00	10/08/99
Total	476,00	

COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Comunicado CAT 117/99

UGE 200107 - Conforme artigo 5º da Lei 8666/93, atualizada pela Lei 8883/94, justificamos e indicamos, a seguir, os pagamentos necessários que deverão ser providenciados de imediato, pelo fato de envolverem despesas inadmissíveis e imprescindíveis, pelo regime de Gratificação de Representação. Tais pagamentos considerados de excepcionalidade dos casos, estão sendo autorizados independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no Siafem.

Nº PD	VALOR	VENCIMENTO
99PD00470	318,00	11/08/99
99PD00471	400,00	18/08/99
Total	718,00	

DELEGACIAS REGIONAIS TRIBUTÁRIAS

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DO ABCD

Despacho do Delegado Regional Tributário, de 11-8-99

Infrção à legislação do ICMS

Ficam os contribuintes, abaixo relacionados, notificados que a Seção de Julgamento julgou procedentes os Autos de Infrção e Imposição de Multa, devendo os autuados, recolher os débitos fixados, no prazo de 30 dias, com direito a 35% ou 50% de desconto na multa, mais os acréscimos legais ou apresentar RECURSO ao Tribunal de Impostos e Taxas - TIT, dentro do mesmo prazo. Os valores abaixo serão convertidos de acordo com a legislação vigente. Findo este prazo, o processo será encaminhado à cobrança executiva. O processo aguardará a fluência do prazo no Posto Fiscal a que o autuado estiver jurisdicionado.

DRT-12-3050/98 - Balsamão Produtos Alimentícios Ltda. - ME - Imposto R\$ 1.356,25-Multa R\$ 19.925,00

DRT-12-3137/98-Eduardo Nardelli Neto- Imposto R\$ 2.060,84 - Multa R\$ 1.648,00

DRT-12-3115/98-Fazoli Turismo Ltda. -Multa R\$ 6.277,00

DRT-12-3162/98-Galante Indústria Mecânica Ltda.- Imposto R\$ 1.344,91 - Multa R\$ 841,00

DRT-12-3198/98-Indústria e Comércio de Móveis Rodrigues & Borges Ltda.- Imposto R\$ 22.557,17 - Multa R\$ 20.119,00

DRT-12-2986/98-Italat Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.-Multa R\$ 12.621,00

DRT-12-3274/98-Polibooks Comercial Ltda.- imposto R\$ 1.390,80 - Multa R\$ 1.112,00

DRT-12-3430/98-Portal Comércio e Decorações Ltda.- Imposto R\$ 28.898,10 - Multa R\$ 35.237,00

DRT-12-1175/98-Ramã Comércio de Artigos Para Escolas Ltda.- Imposto R\$ 5.026,63-Multa R\$ 106.134,00

DRT-12-3435/98-Toro Indústria e Comércio Ltda.- Imposto R\$ 1.108,28 - Multa R\$ 4.229,00

DRT-12-3278/98-Transzani Transportes de Veículos e Cargas Ltda.- Imposto R\$ 5.584,93 - Multa R\$ 18.086,00

DRT-12-3087/98-Wave Wizard Comércio de Roupas Ltda.- Imposto R\$ 10.538,03 - Multa R\$ 30.896,00

Infrção à legislação do ICMS

Ficam os contribuintes, abaixo relacionados, notificados que a Seção de Julgamento julgou procedentes os Autos de Infrção e Imposição de Multa - AIIM Eletrônico, devendo os autuados, recolher os débitos fixados, no prazo de 30 dias, com direito a 30% ou 50% de desconto na multa, mais os acréscimos legais ou apresentar RECURSO ao Tribunal de Impostos e Taxas -TIT, dentro do mesmo prazo. Os valores abaixo serão convertidos de acordo com a legislação vigente. Findo este prazo, o processo será encaminhado à cobrança executiva. O processo aguardará a fluência do prazo no Posto Fiscal a que o autuado estiver jurisdicionado.

DRT-12-2064/98-Artur Mancuso & CIA Ltda. - Multa R\$ 837,00

DRT-12-2259/98-Baralt Comércio de Veículos Ltda. - Multa R\$ 837,00

DRT-12-2036/98-Claudeci Roberto Pinto Transportes-ME. - Multa R\$ 837,00

DRT-12-2066/98-Dacunya S/A. - Multa R\$ 837,00

DRT-12-2221/98-Dacunya S/A. - Multa R\$ 837,00

DRT-12-2065/98-Dacunya Comércio e Participações S/A. - Multa R\$ 837,00

DRT-12-2259/98-Depósito de Materiais Para Construção Vila Rosa Ltda. - Multa R\$ 837,00

DRT-12-2222/98-Distribuidora Freitas de Produtos Alimentícios Ltda-ME.- Multa R\$ 837,00

DRT-12-2068/98-Droga Glicerio Ltda. - Multa R\$ 837,00

DRT-12-2240/98-Drogaia Hemalis Ltda-ME. - Multa R\$ 837,00

DRT-12-2241/98-Empresa de Transporte Aveni Ltda-ME.- Multa R\$ 837,00

DRT-12-2069/98-Empresa de Transportes Murakami Ltda. - Multa R\$ 837,00

DRT-12-2223/98-Ensama Indústria e Comércio Ltda-ME. - Multa R\$ 837,00

DRT-12-2090/98-Exacta Estruturas Metálicas Ltda. - Multa R\$ 793,00

DRT-12-2201/98-Geraldo Boscolo & CIA Ltda-ME.- Multa R\$ 837,00

DRT-12-2092/98-Imecris Indústria Mecânica Cris Ltda. - Multa R\$ 793,00

DRT-12-2091/98-Imecris Indústria Mecânica Cris Ltda. - Multa R\$ 793,00

DRT-12-2090/98-Indústria e Com. de Móveis Anfa Ltda-ME. - Multa R\$ 837,00

DRT-12-2227/98-Jai Comércio e Distrib. de Água Ltda-ME.- Multa R\$ 837,00

DRT-12-2042/98-José Acir Batista. - Multa R\$ 837,00

DRT-12-2044/98-Karibe Comércio de Tintas e Materiais de Construção Ltda.- Multa R\$ 837,00

DRT-12-2045/98-Kastidade Comércio de Artigos Para Vestuário Ltda-ME.- Multa R\$ 837,00

DRT-12-2243/98-Kende Comercial Ltda-ME.- Multa R\$ 837,00

DRT-12-2046/98-KMS Caldeiraia Ltda.- Multa R\$ 837,00

DRT-12-2073/98-Lins Industrial de Alimentos Ltda.- Multa R\$ 793,00

DRT-12-2244/98-Make Fil Comercial Ltda. - Multa R\$ 837,00

DRT-12-2048/98-MB Marmoraria Barão Ind. e Com. Ltda-ME.- Multa R\$ 837,00

DRT-12-2228/98-M C Kogima Comercial Ltda-ME.- Multa R\$ 837,00

DRT-12-2247/98-Mercadinho Probom Ltda.- Multa R\$ 837,00

DRT-12-2049/98-Metalúrgica Esa Indústria e Comércio Ltda.- Multa R\$ 837,00

DRT-12-2050/98-Miriam Aparecida Celice Mauá.- Multa R\$ 837,00

DRT-12-2093/98-M J Ind. e Com. de Artefatos de Madeira Ltda-ME.- Multa R\$ 3.172,00

DRT-12-2230/98-Mos Ind. e Com. de Máquinas Pneumáticas Ltda.- Multa R\$ 837,00

DRT-12-2076/98-Mult Stamp Eletromecânica Indústria e Comércio Ltda.- Multa R\$ 793,00

DRT-12-2051/98-New Wheat Indústria e Comércio de Panificação Ltda-ME.- Multa R\$ 837,00

DRT-12-2094/98-Polycad Tecnologia e Comércio Ltda.- Multa R\$ 793,00

DRT-12-2248/98-Primos Express Transportes Ltda-ME.- Multa R\$ 837,00

DRT-12-2052/98-Rowal Indústria Metalúrgica Ltda.- Multa R\$ 837,00

DRT-12-2233/98-Royal Eletromusical Ltda.- Multa R\$ 837,00

DRT-12-2232/98-Rosavam Metais Ltda.- Multa R\$ 837,00

DRT-12-2053/98-R R Tintas Ltda.- Multa R\$ 837,00

DRT-12-2054/98-Sacola Mauá Com.de Prod. Agrícolas Ltda.- Multa R\$ 837,00

DRT-12-2095/98-Sia Branca Ind. de Prod. Alimentícios Ltda.- Multa R\$ 793,00

DRT-12-2096/98-Sia Branca Ind. de Prod. Alimentícios Ltda.- Multa R\$ 837,00

DRT-12-2056/98-Snaek's Comércio de Salgados Ltda-ME.- Multa R\$ 837,00

DRT-12-2058/98-Super Mercado Três Sinos Ltda.- Multa R\$ 837,00

DRT-12-2059/98-Tecnoflan-Acessórios Industriais Ltda.- Multa R\$ 837,00

DRT-12-1981/98-U M C do Brasil Informática Ltda.-Multa R\$ 837,00

DRT-12-2087/98-Welbron Usinagem Estamparia Ltda-ME.- Multa R\$ 837,00

DRT-12-2062/98-Wolframio e Derivados Ind. e Com. Ltda.- Multa R\$ 837,00

Julgando improcedentes os processos abaixo, os quais estão sendo encaminhados para arquivo.

PROCESSO	INTERESSADO	AIIM Nº
DRT-12-1755/98	Americanense Indústria e Comércio Ltda.	80087838
DRT-12-1754/98	Americanense Indústria e Comércio Ltda.	80117788

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE ARAÇATUBA

Notificação

Ficam os contribuintes abaixo relacionados, de residências ignoradas, autuados por infração à legislação do ICMS, notificados da lavratura do Auto de Infrção e Imposição de Multa abaixo discriminados. Dentro do prazo de 30 dias contados da publicação deste Edital, poderão os contribuintes adotarem junto aos Postos Fiscais de suas jurisdições, uma das seguintes providências:

Pagar o débito com o desconto previsto no Regulamento do ICMS.

Apresentar no mesmo prazo, defesa dirigida à Seção de Julgamento desta Delegacia Regional Tributária de Araçatuba, devendo ser entregue no Posto Fiscal de sua jurisdição, ou, requerer o parcelamento do débito de conformidade com a legislação em vigor.

Contribuinte: FAMAP COM E DISTR DE PRODUTOS LTDA-ME

Localidade: ARAÇATUBA

AIIM: AIIM ELETRÔNICO 80683540 - OMISSÃO DE GIA

DATA: 29.03.99

Contribuinte: FORTSCHRITT IND COM DE CALÇADOS LT

Localidade: BIRIGUI

AIIM: AIIM ELETRÔNICO 80683564 - OMISSÃO DE GIA

Data: 29.03.99

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE BAURU

Notificação

Contribuinte: BERROAN CONFECÇÕES LT

IE: 194.046.010.112

Localidade: Avaré - São Paulo

Fica notificado o interessado acima identificado, que foi lavrado o Auto de Infrção e Imposição de Multa 20300402 de 08.07.99.

Outrossim fica o interessado cientificado de que, para liquidação, apresentação de defesa ou pedido de parcelamento, o citado AIIM aguardará pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação no D.O. no Posto Fiscal de Avaré, Rua Amazonas, 1519, Bairro Brás, Avaré-SP, das 8:30 hs às 11:00 hs e das 13:00 hs às 16:00 hs, sob pena de julgamento à revelia. Dentro do prazo regulamentar, a multa poderá ser paga com 50% de desconto.

Comunicado DRT-7-G.Série TCE-66/99

UGE 200116 - A Delegacia Regional Tributária de Bauru, em obediência à Resolução 5/97 de 24/4/97, publicada em 10/5/97, do Tribunal de Contas do Estado, justifica, e indica, a seguir, os pagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato, pelo fato de envolver despesa inadmissível e imprescindível, visando assegurar condições para realização dos programas dessa unidade (Telefonia, Água - Esgoto, Energia Elétrica e Correio). Tais pagamentos, consideradas as excepcionalidades de cada caso, estão sendo autorizados independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no Siafem.

Nº DAS PDS	VALOR	VENCIMENTO
99PD00554	31,78	09AGO99 (TELEFONICA)
99PD00559	1.455,84	10AGO99 (DAE)
99PD00560	1.564,78	10AGO99 (CORREIO)
99PD00561	6,00	10AGO99 (SAEADOCO)
99PD00562	45,27	10AGO99 (ELEKTRO)
99PD00563	31,77	10AGO99 (TELEFONICA)
TOTAL	R\$ 3.135,44	

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE CAMPINAS

Notificação

Posto Fiscal de Piracicaba- PF-10. Esta repartição, sita na Rua do Rosário, 781, Centro, comunica ao abaixo referido, autuado por infração à legislação do ICMS, que, submetido o feito a julgamento em 1ª instância, foi o AIIM, infra citado, julgado procedente, ficando o infrator Notificado a, dentro do prazo de 30 dias contados da data da publicação deste Edital, proceder o recolhimento da multa com o desconto de 35%, desde que no mesmo ato seja recolhido integralmente o imposto, acaso devido, acrescido de juros de mora, ou requeira o parcelamento do débito, ou ainda, apresente recurso dirigido ao Tribunal de Impostos e Taxas. Findo o prazo indicado, sem quaisquer das providências mencionadas, o débito será inscrito na Dívida Ativa do Estado. O processo esta à disposição do interessado ou seu representante legal para vistas, consultas e requerimento de cópias de suas partes.

PROCESSO / AIIM e SÉRIE / CONTRIBUINTE / INSCRIÇÃO ESTADUAL / ICMS E MULTA EM UFESPS:

DRT/5-04982/98 / 386538-A / Masterfuro Ind. e Com. de Metais Perfurados Piracicaba Ltda. / 535200580110 / 0,000 / 15.113,000

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DA CAPITAL I

Despachos do Delegado Regional Tributário, de 11-8-99

Deferindo nos termos do artigo 9º, inc. V da Lei 6.606/89, os pedidos de isenção de IPVA (táxi), formulados pelos interessados abaixo relacionado:

PROC. INTERESSADO	PLACA	A PARTIR DE
00207 Reginaldo Ferreira Felix	BYC-2967	01.01.97
00289 isael Rodrigues de Oliveira	BWA-7777	08.08.91 a 30.05.94
00317 José Valdomiro Ambrósio dos Santos	BIO-1425	13.07.93 a 29.07.96
00340 Geraldo Izaías do Carmo	CCX-7848	01.01.98
00384 Geraldo Claudio da Silva	CGS-4241	16.12.97
00452 Ademair Pereira Campos	CGS-4034	08.12.97
00535 Francisco Fagundes Filho	CGR-6874	19.08.97
00542 Geraldo Leandro Simião	CGR-6108	05.09.97
00543 Francisco Alves de Sá	CGR-5098	05.09.97
00587 Renato Florencio de Souza	BNM-9407	01.01.97
00600 Libório Joaquim de Lacerda	BYF-9833	06.11.95
00621 Ricardo Gomes Moreira	COM-7755	27.12.94
00678 Gilson Souza Ferreira	BYC-5035	02.10.97
00958 Aldo Freitas de Azevedo	BXA-6603	01.01.97
00980 Idelfonso Machado de Moraes	CGR-8073	30.09.97
00996 Jose Aparecido Silva	BFX-7480	09.05.96 a 02.10.97
01049 Francisco de Assis Burgo de Campos	CGR-6257	22.09.97
01083 Francisco de Oliveira	CEC-1279	01.01.97
01092 José Vieira Lima	BYB-3719	05.08.94
01480 Valdir Saviio da Silva Ribeiro	CGS-3821	11.12.97
01482 Godofredo Santana Pinto	BYE-1980	18.08.97
01553 José dos Santos Oliveira	CBS-9955	18.07.97
01699 Antonio Andrade Matrone	CGR-6257	09.10.97
01841 Francisco Pereira Batista	CGS-6083	20.01.98
02200 Alexandre J. Roberto	BYB-5020	18.11.94
02741 Antonio Alves da Silva	CGS-8238	05.03.98
02832 José Lázaro do Nascimento	XH-8644	17.02.87 a 19.10.94
03840 Abraão Pereira Ramos	CGS-5477	06.01.98
03908 Francisco Monsaltes	CGS-4157	29.12.97
03982 Isnaide Ferreira Roque	CGS-1902	21.11.97
04058 Osmar Ribeiro de Macedo	BYB-0984	07.07.94
04225 José de Oliveira Santana	CBN-5752	01.01.96
05383 Milton Domingues Pedro	BYD-8722	18.05.98
05473 Hivaldo Basilio Alves	BYD-2192	02.12.94 a 20.05.98
05418 Manoel Gaspar	CAK-3784	29.02.96
05443 Miguel Andrade Jimenez	BYE-4111	15.05.98
05467 Milton Soares da Silva Filho	BYB-4277	12.05.98
05743 Gileno Ribeiro da Silva	BYB-9647	23.11.94
05879 Girolando Campos Borges	CGS-9146	31.03.98
05883 Nadilson Cruz	BYB-7670	01.01.95 a 27.04.98
05896 Geremias Firmino Viana da Silva	CDL-2924	20.05.98
05905 Osterne Silvano Dias	BYE-2143	31.08.94 a 26.05.98
05981 Reinaldo Ventura Guimarães	BYC-4245	14.09.